



Número: **0825354-28.2022.8.20.5001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal**

Última distribuição : **25/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)		MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA (ADVOGADO)	
Danielle Filgueira Soares Lima (REPRESENTADO)		MARIO MATOS JUNIOR (ADVOGADO)	
MPRN - 36ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
95896960	01/03/2023 11:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal

Processo: 0825354-28.2022.8.20.5001

Ação: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA

REPRESENTADO: DANIELLE FILGUEIRA SOARES LIMA

DESPACHO

Tendo em vista a petição do Querelante ID 95864082 noticiando erro material no termo de audiência do ID 95854509e, ainda, requerendo a juntada do vídeo/áudio da audiência. Defiro os pedidos.

Assim, o termo de audiência passará a conter os seguintes termos, ao invés de constar que a vítima se retratou, passará a constar que a Querelada se retratou, no que determino ainda que no termo constará que o referido termo poderá ser utilizado pela vítima para fins de divulgação no sítio da OAB/RN. Quanto à juntada do vídeo/áudio da audiência, esta é uma consequência lógica dos expedientes da Secretaria e do Gabinete que as partes devem aguardar.

Assim, segue o novo termo corrigido:

Processo nº: 0825354-28.2022.8.20.5001  
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA  
Advogado: Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA - RN8674,  
DRA JANAINA GALVÃO COELHO OAB 20099  
REPRESENTADO: DANIELLE FILGUEIRA SOARES LIMA  
Advogado: Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO MATOS JUNIOR - RN7292  
Juiz: AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO  
Promotor de Justiça: DR CLAYTON BARRETO  
ADVOGADO: QUÉRELADA: DR MÁRIO JUNIOR, OAB 7292  
Data: 28/02/2023  
Tipo penal: ARTS 139 e 140 do CPB

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**RESUMO DOS FATOS RELEVANTES**



Aberta a audiência, foi(ram) constatada(s) a(s) presença(s) das partes, acompanhadas de seus advogados, o Promotor de Justiça.

Em seguida, as partes resolveram fazer acordo de respeito mútuo, onde a Querelada se retratou das palavras injuriosas "SE O SENHOR ESTÁ QUERENDO ARRANCAR DINHEIRO DE SUA CLIENTE DE UMA FORMA CONSCIENTE", pedindo desculpas ao Querelante, tendo os dois realizado acordo de respeito mútuo, comprometendo-se a se respeitarem como forma de obter a pacificação social. O acordo encerra a contenda criminal e cível, importando na renúncia ao direito de queixa, anteriormente exercido.

Que o Querelante poderá fazer divulgação do presente termo de audiência no sítio da OAB/RN.

O MP anuiu ao acordo realizado pelas partes.

Processo concluso para sentença.

O termo vai assinado pelos presentes.

As partes ficam advertidas quanto a necessidade de informar possíveis mudanças de endereço e telefones fixos ou celulares, sob pena de considerarem-se válidas as intimações enviadas aos endereços constantes dos autos (art. 5º, § 3º do Regimento Interno dos Juizados Especiais).

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o digitei e subscrevo.

01 de MARÇO de 2023

AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO

JUIZ DE DIREITO

P.I.

/RN, 1 de março de 2023.

FERNANDES DA ROCHA FILHO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

